



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 30/2016 DE 23/03/2016

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE "SALVA DE PRATA" EM HOMENAGEM AO CENTRO COMUNITÁRIO SANTÍSSIMA TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL
30/2016

06

Dispõe sobre outorga de "Salva de Prata" em Homenagem ao Centro Comunitário Santíssima Trindade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º Fica concedida a honraria em forma de "Salva de Prata" com o objetivo de homenagear o Centro Comunitário Santíssima Trindade de São Paulo – SP, em comemoração ao quinquagésimo nono aniversário de sua existência, tendo em vista o trabalho de excelência desenvolvido ao longo destes cinquenta e nove anos na área social, promovendo trabalhos religioso, cultural social e beneficente propiciando a milhares de famílias o acolhimentos.

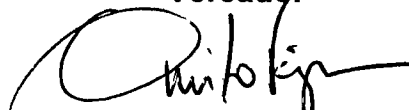
Art 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

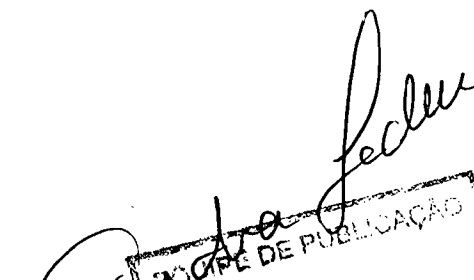
Art 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões,

Vereador


Quito Formiga


ADELINA CICCO
14 ABR 2016

PDL - DISPÕE OUTORGA DE "SALVA DE PRATA" EM HOMENAGEM AO CENTRO COMUNITÁRIO SANTÍSSIMA TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JAMIL MURAD	54	VAVA
27	JONAS CARREIRA NOVA	55	WADHI MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Justificativa*

A presente propositura tem por objetivo conceder à Paróquia Santíssima Trindade a honraria 'Salva de Prata' pelo importante trabalho prestado à comunidade Católica da Região Episcopal da Lapa, setor Rio Pequeno, semeando aos seus seguidores muita esperança, fé e caridade.

6F

Pelo histórico que segue abaixo é possível compreender seu destacado papel na região, ao longo de seus 59 anos de existência, sempre presente no cotidiano da população indo além de seu papel evangelizador.

Por toda esta dedicação ao bem comum considero muito justa a concessão da 'Salva de Prata' à Paróquia Santíssima Trindade.



TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Marcos Roberto Pires, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 19.109.741-X, do CPF: 104.077.428-83, residente na Rua Marechal Fiúza de Castro, 861 Butantã, São Paulo – SP CEP: 05596-000 autorizo e concordo com a propositura do Projeto Decreto Legislativo (PDL) de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, nos termos do parágrafo único do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em data a ser marcada após aprovado.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Sacerdote Marcos Roberto Pires

RETOMANDO A HISTÓRIA DE NOSSA ORIGEM COMUNITÁRIA:
DA CAPELA DE SÃO DOMINGOS SÁVIO ATÉ A PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE

Este é um pequeno relato do início da Paróquia Santíssima Trindade que pertence à Arquidiocese de São Paulo, à Região Episcopal Lapa e ao Setor Rio Pequeno; e está localizada na Zona Oeste da Capital Paulista. Hoje o nosso endereço é Avenida Marechal Fúza de Castro, 861 – Vila São Domingos – Butantã – São Paulo.

O nosso primeiro endereço foi na esquina da Avenida José Joaquim Seabra com a Estrada Velha de Cotia (atual Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia). Bem nesta esquina, morava o casal Sr. Ribas e Dona Francisca e neste endereço algumas famílias se reuniam para rezar o terço como, por exemplo, o Sr. João Casagrande e sua esposa Dona Ignez, sua irmã Maria Ruel e o marido Sr. Joaquim Ruel, Sr. Levino e Dona Francisca, Dona Cecília e a sua irmã Luzia, entre outros. Tudo isso por volta de 1957.

Dona Cecília que morava na Vila Gomes e tinha muito conhecimento com os padres se propôs a trazer um Padre para celebrar uma Missa na casa do Sr. Ribas e sua esposa. E assim o fez. Foi até a Paróquia Santa Maria Goretti falou com o vigário Padre Humberto Gamgarra Galvão. Esta primeira Missa aconteceu no São Domingos na casa deste casal e foi presidida pelo Padre Humberto e concelebrada pelo Frei José Morrou. Foi uma grande alegria para este bairro e seus moradores.

Novamente Dona Cecília se mobilizou em arrumar um local para se fazer uma Capela em que se pudesse celebrar com mais pessoas as Missas Dominicais. Foi até o outro lado da rua, onde moravam Sr. Antonio, Dona Maria e seus filhos Idorindo e Nelço que tinham uma casa comprida, com alguns cômodos que podiam ser alugados. Um desses cômodos estava desocupado na época, então ela conversou com eles que consentiram em ceder o espaço: iniciava-se ali a Capela de São Domingos Sávio.

As Missas aconteciam a cada 15 dias e tivemos alguns padres nesta época. Frei Paulo no começo foi quem ficou por mais tempo e Padre Patrício nessa época já participava conosco. Vinham também neste período, as religiosas da Congregação das irmãs da Santíssima Trindade para ajudar na catequese. Pessoas da comunidade também auxiliavam, como Dona Maria Ruel, que cedeu sua casa para os encontros. Esta "Capelinha", como todos dizem, era pequena e tinha sua porta de frente para um campinho de futebol onde as crianças jogavam bola ao final das Missas, e onde colocavam um palanque e se fazia não o bingo, mas leilões para arrecadar dinheiro.

O Sr. Levino, marido da Dona Francisca, saiu em busca de um terreno para a construção da Igreja. Com a esperança de um local novo para se construir a Igreja, os homens se mobilizaram para que isso acontecesse: fizeram-se então carnês. O Sr. João Casagrande foi pedir ajuda aos portugueses e aos italianos que eram duas colônias importantes no bairro. Enquanto isso, Sr. Levino esteve por várias vezes no escritório dos Matarazzo com um abaixo-assinado pedindo a doação do terreno. Até que um dia, a doação foi finalmente concluída.

Começou então a arrecadação para a construção da Igreja. Houve uma campanha para o alicerce da Igreja em 1965 com o Padre Patrick Michael Hughes, mas esta construção não aconteceu como a comunidade esperava e ao invés de uma Igreja em alvenaria fizeram um "Barracão" em madeira. Sua porta principal era para a lateral onde hoje temos o prédio da Pastoral da Criança e o Bazar. Isso foi uma decepção muito grande para todos que sonharam com a Igreja. Foi neste "Barracão", hoje na Avenida Marechal Fúza de Castro, por volta de 1965, que Padre Patrício, um jovem irlandês, celebrou a primeira Missa na Igreja de São Domingos Sávio.

No início, tivemos quatro comunidades: Capela de Santo Antônio, Capela Natividade do Senhor, Capela Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Ester, e Capela São João Baptista no Mercadinho.

Em 17 de julho de 1966, Padre Patrício e Padre Jaime convidam a comunidade para a Missa Festiva de Inauguração do Salão Paroquial.

Tivemos muitos padres que nos ajudaram a sermos bons soldados de Cristo. Agora destacamos alguns:

Esteve conosco em 1965, **Padre Patrício**, que já era conhecido da comunidade, pois já celebrava Missas em nossa "Capelinha". Ele era muito simpático e soube falar do Evangelho para os jovens. Assim se formou um bom grupo, com atividades e passeios. Ficou pouco tempo conosco e foi para a Santa Maria Goretti.

Em seguida, **Padre José Bredin**, irlandês. Era um homem simples e esteve conosco por volta de 1968. Também esteve próximo dos jovens e as Missas eram animadas por eles que tocavam suas guitarras e outros instrumentos. Após as Missas, os jovens iam com o Padre visitar outros jovens que estavam doentes. Também visitas aos necessitados em favelas. Nessa época, eram feitos festivais de música aos domingos à tarde, bailes nas casas dos jovens e reuniões para falar do Evangelho. Quando tinham algum problema, Padre Bredin os levava ao Ceasa para tomarem sopa de cebola.

Nessa época, Maria Cristina Gonçalves Pereira que participava deste grupo de jovens disse: "*Padre Bredin apresentou um Deus que não castigava, mas sim nos carregava no colo e um Jesus irmão, que caminhava ao nosso lado.*".

Trabalhou muito bem o Dízimo. Trouxe as Comunidades Eclesiais de Base – Cebis, fazia visitas nas casas e reuniões à noite, o que na época causava estranheza. Ele tinha um carro velho, uma Variant branca, e era muito bom comerciante. Negociava móveis com escritórios e com a Prefeitura e os trazia para a Igreja para vendê-los e fazer dinheiro para a Paróquia. O Sr. José Agra Focinos, conhecido como o Espanhol, foi algumas vezes com ele. No Salão Paroquial tinha cursos de pintura em tecidos, tapeçaria, corte e costura, crochê e tricô. O Sr. Mario Perussi o ajudava no Dízimo fazendo os envelopes e suas filhas levavam de casa em casa.

Iniciou-se neste período a Escola Paroquial São Domingos Sávio com D. Ditinha, dessa experiência surgiram mais cinco escolas, que se estendiam às Capelas em volta do bairro.

Sonhou em construir um Clube para os jovens e comprou um terreno onde hoje temos a Capela da Natividade do Senhor. Mas não houve esta obra e acabou sendo feita a casa Paroquial.

Depois tivemos em 1974, **Padre Aníbal**. Que quando chega à Igreja, celebra o primeiro batizado, de André Luiz, neto de João Casagrande e Dona Ignez Casagrande. Ele era médico, trabalhava na USP, organizado, sério, preocupado com os pobres, não era muito amigo dos jovens que aos poucos foram se afastando. Ajudou muitas famílias com os estudos de seus filhos, e com empregos.

Foi ele o responsável por fazer uma reunião para mudar o nome da Paróquia de São Domingos Sávio para Paróquia Santíssima Trindade, pois já existia em Pirituba outra igreja com o mesmo nome e nossa correspondência sempre se perdia, o que causava algum transtorno. A opção por este nome, talvez se deva ao fato das religiosas que ajudaram na catequese pertencerem à Congregação das Irmãs da Santíssima Trindade.

Foi feita uma reunião para decidir se trabalhariam com idosos ou com crianças. Votaram pelas crianças e aí se iniciou uma Creche dentro da Igreja. Como não havia muro na igreja, a creche foi para a Capela Natividade do Senhor e depois que se fez o muro, a creche voltou para a Igreja Santíssima Trindade.

Ele sempre trabalhou pela educação, saúde e obras sociais.

Nesse período, houve dois Encontros de Casais com Cristo – ECC.

Padre Aníbal decidiu fazer as paredes do "Barracão" em alvenaria e a porta da lateral foi para a Avenida Marechal Fúza de Castro. Houve um grande mutirão para esta reforma. Sr. Nicola Di Pacce doou os blocos, seu pai Sr. Dante e o Sr. Antero, pai da Cristina, se empenharam nesta

obra e doaram toda a mão de obra junto com o Sr. Hiroto Hanaoka e Sr. Joaquim Ruel que era eletricitista e outros.

Ganhou-se a porta de madeira que usamos até hoje que nos foi doada pelo Sr. José França, o Zé da Farmácia, e sua esposa Ilda. O altar anterior, de mármore, foi o Sr. Dante que fez.

Dentro da Igreja fazia-se o "Pechinchão" de roupas usadas, pois o padre recebia muitas doações.

O Sr. José do Apostolado era um grande colaborador em tudo que o padre precisava.

E Padre Aníbal permaneceu por mais ou menos 10 anos nesta Paróquia.

Então veio o **Padre Milton**.

Depois dele, **Padre Glicério Flávio Klabunde**, em 1983, e junto com sua chegada, se inicia a Campanha da Fraternidade – "Fraternidade Sim, Violência Não". Começa o Apostolado da Oração com Socorro, Ignez, Quitéria, Ana Piccin, entre outros

Começa o Grupo de Oração de Rua – GOR – liderado pela Dona Altair por 11 anos com reuniões feitas em sua casa. Este grupo fazia um grande movimento para rezar e arrecadar fundos para os seminaristas do Seminário da Arquidiocese que, na época ficava na Freguesia do Ó. Muitas pessoas participavam entre elas, Tita, Socorro, Zoleide, Zoraide e outros.

Ficamos um tempo sem Pároco e o Padre Filipe Conde Pardo da Paróquia Sagrado Coração de Jesus no Parque Continental vinha todos os domingos para celebrar a Missa.

Em 1986, **Padre Élio Vigo**. Ele era muito organizado, tinha um conceito de trabalho planejado. Elaborava junto com a comunidade o calendário com as atividades Paroquiais para o próximo ano. Prezava pelas vocações, promovia no primeiro domingo de cada mês, uma tarde de formação com o intuito de preparar a comunidade para o despertar de sua vocação. Criou uma Oração para as Novas Vocações, que era rezada ao final de cada Missa. Destacamos sua personalidade como sendo empreendedora, para ele era importante trabalhar na formação dos Paroquianos, preparando-os para que entendessem a importância da Liturgia e as Celebrações Eucarísticas. Com ele, aprendemos a nos preparar melhor para cada Celebração, e não por obrigação apenas, mas com prazer de estarmos unidos em oração e atuantes como comunidade. Dom Fernando criou um novo conceito de Missões, onde todo Cristão a partir do Batismo estava comprometido com as Missões, Padre Élio foi quem mais se empenhou no setor para que todos se interessassem pelas Missões, não só como uma obrigação, mas como continuidade do aprendizado religioso e uma oportunidade para levar a todos a importância dos trabalhos Litúrgicos. Estava sempre presente nas atividades Paroquiais.

Mais tarde, veio **Padre Carlos Augusto Teles de Lima** que ficou muito pouco, por nove meses apenas, em nossa Paróquia. Neste período, nosso Bispo Dom Fernando avisa que Padre Warlem Antônio Ferreira Dias, que atendia pastoralmente a Capela São João Batista no Mercadinho viria para ajudar Padre Carlos nas Capelas: Santo Antônio e Natividade do Senhor.

Dom Fernando vem em uma reunião do Conselho de Pastoral e diz do novo Pároco: "Padre Rocha tem um carinho muito grande pela Pastoral dos Nômades, um padre com grandes idéias e espera que vocês o recebam de braços abertos".

Em 1997 chega a nossa paróquia, **Padre Jorge "Rocha" Pierozan**, criador de coelhos, torcedor do Grêmio, cigano e gaúcho, para dar assistência a nossa paróquia agora formada por três comunidades: Igreja Matriz, Capela Santo Antônio e Capela Natividade do Senhor. Desde o seu início na Capela de São Domingos Sávio até este período houve muito trabalho, grandes desafios, muitas mudanças, grandes problemas a serem enfrentados, grandes conquistas. Vários Movimentos e Pastorais foram iniciados, outros mantidos: Pastoral da Saúde, Grupo de Oração de Rua, Pastoral da Criança, Equipe Missionária, Cursos de Teologia, Ministros da Eucaristia e da Palavra, Conselho de Pastoral, Catequese, Grupo de Jovens, Coroinhas e Acólitos, Equipe de Liturgia, Crisma, Catequese de Adultos, Legião de Maria, Equipe de Batismo, Pastoral da Moradia, Alfabetização de Adultos, Grupo da Terceira Idade, Ofício Divino das Comunidades, Equipe de

Folha	07	do proc
Nº	02	- 30 de 16
Adelina Oliveira - A. Parlamentar		
RF 100 400		

Cânticos, Grupo de Teatro e Dança, Equipe do Dízimo, Comissão Administrativa, Clubinho Vocacional, Pastoral Fé e Política, Apostolado da Oração, Equipe de Ornamentação, Renovação Carismática Católica, Conferência Vicentina, Movimento da Mãe Peregrina, Equipe de Manutenção, Círculos Bíblicos, Escola da Fé, Encontro de Casais com Cristo, Pastoral da Pessoa Idosa, Equipe de Festas, entre outros.

E neste período, junto com Padre Rocha, tivemos o Padre Warlem e também Padre Odêmio Antônio Ferrari, sendo que este residiu na Capela Natividade do Senhor.

Padre Rocha cuidou com carinho das Capelas, da Creche. Durante o mês missionário, ele preparava um escala para celebrações e Missas nas casas. O mês todo, os Ministros da Eucaristia se revezavam nas Celebrações da Palavra e ele nas Missas. Um período muito esperado pelos paroquianos.

Grandes procissões, grandes festas, grandes momentos de oração e de partilha, éramos um bom grupo: Igreja Matriz Santíssima Trindade e suas duas Capelas, Santo Antonio e Natividade do Senhor.

Sonhamos muitas vezes com a construção da Igreja. Em 1998, Padre Rocha pede em uma reunião do Conselho Pastoral para que se inicie a Construção da Igreja para ser inaugurada em 2000. Tivemos algumas dificuldades e alguns problemas que já tínhamos há muitos anos precisariam ser resolvidos antes que se iniciasse a obra. A documentação da Paróquia precisava ser acertada. A Creche precisou ser fechada. A Paróquia Santíssima Trindade teve quatro Capelas desde o início de sua história. Destacamos dois grandes momentos que marcaram nossa Paróquia: o primeiro aconteceu quando a Capela São João Baptista no Mercadinho foi anexada a Paróquia Santo Alberto Magno; o segundo foi um pouco mais tarde, a Capela de Nossa Senhora Aparecida torna-se Paróquia. Inicia-se uma nova etapa. Posteriormente em 26 de agosto de 2006 as Capelas de Santo Antônio e Natividade do Senhor, foram também desmembradas formando a Paróquia de Santo Antônio de Pádua, totalmente reconstruída. E mais uma vez o sonho da construção da Igreja precisou esperar. Perdemos bons colaboradores e companheiros. Recomeçamos com poucas pessoas, mas com muita fé e coragem.

Padre Rocha procurou, com ajuda de muitos, melhorar nossa Igreja. Conseguiu regularizar diante da Prefeitura os cinco terrenos que pertencem à Paróquia, unificando-os.

Ele se preocupou com as famílias, com as crianças, incentivou muito aos jovens, como o grupo dos Coroinhas e Acólitos o grupo de teatro e as vocações, alguns foram para o Convento ou Seminário.

Ensinou a todos da comunidade a respeitar o povo Cigano e os circenses, nos dando a oportunidade de estar com eles nos acampamentos ou na Igreja, quando havia Batizados e Casamentos. Ele conseguiu todos esses anos fazer um trabalho de evangelização com eles e não descuidou dos seus trabalhos pastorais da Paróquia. Ele batizou muitos, fez muitos casamentos, visitou muitos doentes, confortou nos momentos de angústias e nos ensinou "A sermos amigos do Senhor". Ele ficou na Paróquia por doze anos, seis meses e seis dias.

No dia 28 de fevereiro de 2010, quando celebrou sua última Missa como Pároco de nossa Igreja, deixou esta mensagem ao Padre Marcos Roberto Pires que o sucederá: "Desejo que seja tão feliz quanto fui neste tempo em que aqui fiquei."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

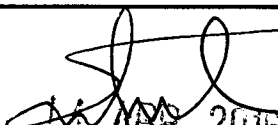
Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº 02-PDL 30 de 2016,15.04.16..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.


2000

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 / ABR / 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 28/04/16 ÀS 19 hs
POR 
SAÍDA: 20/04/16 ÀS 18h ASS: Líria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados neste documento	Processo para Informação rubricados sob
Folhas de nºs	<u>09 a 23</u> em <u>20/04/16</u>

[Assinatura]
Elvira Salomão Roqueiro
Técnico Administrativo
RPF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

09
Proc. Nº. 030/16 fls. 11
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0030/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha _____
Proc. Nº. 0301/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

Livia Salomão Nogueira
Proc. Nº. 030/16
folha _____

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

oia fls 35
Proc. Nº. 030/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.074

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

14
16
0301
1274
LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
Objeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Objeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reserva às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

15
16 Nº 030116
180
111274
Calomês Viegues

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

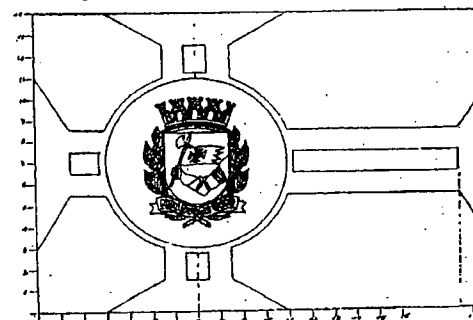
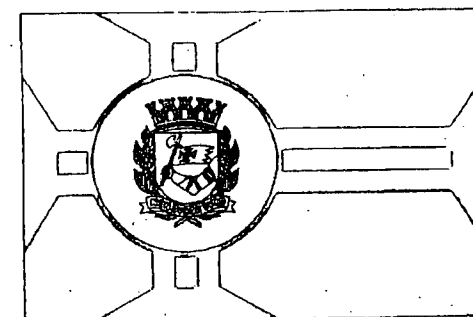
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

oiaha
 rcc. N° 030/16
 Livia Salomã Logueira
 11/07/74

ANEXO 5

ANEXO 5
 RISO A NEGRISSIMO
 (Cálculo 2 Aritmética Brasileira)

III

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

III

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

III

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

III

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

DEIXE A TOCA NO ALTO DA GUEIRA
 QUEM, HEIJA, NOS CANTOS, SE FIZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS RIOS DE ALIVEIA.

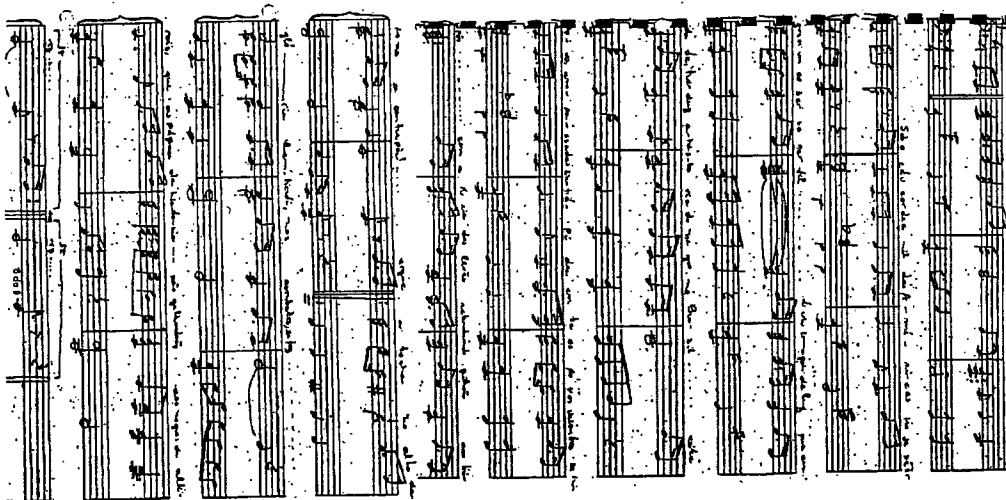
EDUARDO DE OLIVEIRA

Registrado na Escola Nacional de Música de Brasília, em 1966.

ANEXO 6

ANEXO 6
 RISO A NEGRISSIMO
 (Cálculo 2 Aritmética Brasileira)

Letra e música de
 EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

18
Folha
Proc. N° 030116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D M tanta tempo esquecida
R Desperta para o progresso
D Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
És dinâmica e feliz
I Um exemplo de trabalho
S Nesta gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de ruas
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desce o Parque Dom Pedro
Teu trilho é glorioso.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Maré, tua Pousada,
Parque Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar.
Tua Carinhosa, tua Juventude
E um povo com muito lá.
Parque do Carmo em Itaquera
Piquet no Itaipu.

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Antecâmara de espigões
Através da população
A Maré é o teu portal
Com Brás e Bixi dos tradicionais
Avenida e Rialto Leste
Carinhoso e teu progresso
O Estado e o Município
Geram teu sucesso.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos de Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented on two staves. The left staff contains the melody, and the right staff contains the lyrics in Portuguese. The music is written in a standard musical notation with a key signature of one sharp (F#) and a 2/4 time signature. The lyrics are: Zona Leste, Zona Leste / M tanta tempo esquecida / Desperta para o progresso / Desta São Paulo querida. / Zona Leste, Zona Leste / És dinâmica e feliz / Um exemplo de trabalho / Nesta gigante Brasil. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings.

Decreto Legislativo nº 2 de 23 de maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7 DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e da outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

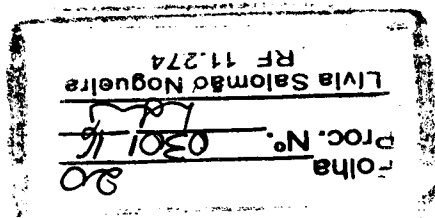
Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.



Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

224
Proc. Nº. 030176
Livia Salomão Nogueira

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

oima ²³
 proc. Nº. 030116
 Lda
 Iria Salomão Nogueira
 RF 11.274

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RF Chaves
Técnico Administrativo
RF 11231

Natdimi

[illegible]

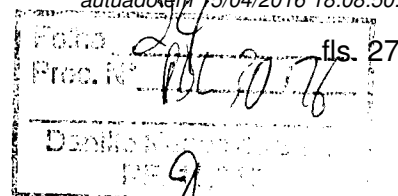
de 8 dias,
no RL.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
10/01/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR
640/2016

pdl0030-16

PARECER Nº A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº0030/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" com o objetivo de homenagear o Centro Comunitário Santíssima Trindade de São Paulo - SP, em comemoração ao quinquagésimo nono aniversário de sua existência, tendo em vista o trabalho de excelência desenvolvido ao longo destes cinquenta e nove anos na área social, promovendo trabalhos religiosos, cultural, social e beneficente propiciando a milhares de famílias os acolhimentos.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/2016.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 4 / 16
Pág. 187 Col. 7
Conferido _____

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

A DOUTA COMISSÃO EDUC,
Em 2/5/16.

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 05/05/16 às 15h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Pia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/05, 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Requerer 1 juntado 1, nesta data documento(s)
Formul de Informação rubricado 1 sob folha(s)
28229 Em 03 / 05 / 16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do Proc.

Nº 02.302 de 20 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

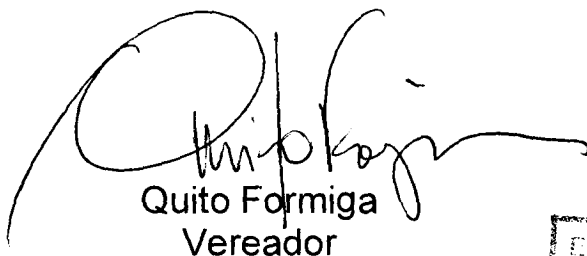
REQUERIMENTO

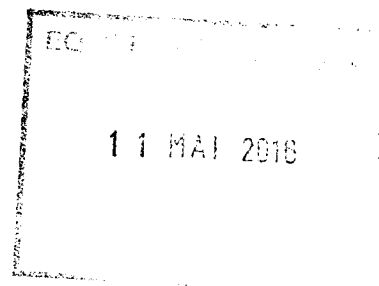
RDS

729/2016

Requeiro, nos termos da alínea "i" do inciso 2º, do artigo 17 do Regimento Interno desta Casa, que seja juntado ao PDL 30/2016, o texto original, uma vez que o que foi protocolado constou como honraria para homenagear o Centro Comunitário Santíssima Trindade, quando na verdade o certo é **Paróquia** Santíssima Trindade, Projeto este de minha autoria.

Sala das sessões, 06 de maio de 2016.

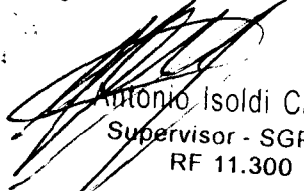

Quito Formiga
Vereador



SGP - SGP.12 - 06/05/2016 - 14:21 - 002622 - 1/1

EDUC

11.05.16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 11/05/16 às 16h


Paulo Victor Ferreira Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

Folha nº 26 do Proc.
Nº 02.30 de 20 16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Dispõe sobre outorga de "Salva de Prata" em
Homenagem a Paróquia Santíssima Trindade, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º Fica concedida a honraria em forma de "Salva de Prata" com o objetivo de homenagear a Paróquia Santíssima Trindade de São Paulo – SP, em comemoração ao quinquagésimo nono aniversário de sua existência, tendo em vista o trabalho de excelência desenvolvido ao longo destes cinquenta e nove anos na área social, promovendo trabalhos religioso, cultural social e beneficente propiciando a milhares de famílias o acolhimentos.

Art 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

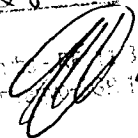
Art 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões,

Vereador

Quito Formiga

27 228 14 00 16





Folha nº 27 do Proc.
 Nº PDL 30 de 2016
 Hugo Zanoni Harbs
 RF. 11.391 / Sep. 12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe sobre outorga de "Salva de Prata" em homenagem ao Centro Comunitário Santíssima Trindade, e dá outras providências.

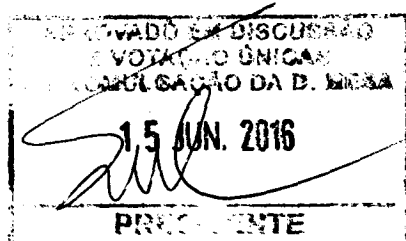
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

De acordo com a justificativa do autor, a Paróquia Santíssima Trindade tem prestado relevantes trabalhos junto à comunidade Católica da Região Episcopal da Lapa, setor Rio Pequeno, tendo um destacado papel na região ao longo de seus 59 anos de existência.

Em face das diversas atividades desempenhadas pelo Centro Comunitário Santíssima Trindade na área social, promovendo trabalhos de caráter religioso, cultural, social e beneficente, propiciando a milhares de famílias o seu devido acolhimento, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido**.

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2016



Dispõe sobre outorga de "Salva de Prata" em Homenagem à Paróquia Santíssima Trindade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º Fica concedida a honraria em forma de "Salva de Prata" com o objetivo de homenagear a Paróquia Santíssima Trindade de São Paulo - SP, em comemoração ao quinquagésimo nono aniversário de sua existência, tendo em vista o trabalho de excelência desenvolvido ao longo destes cinquenta e nove anos na área social, promovendo trabalhos religioso, cultural social e beneficente propiciando a milhares de famílias o acolhimentos.

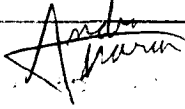
Art 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 06 / 16

Pág. 109 Col. 02

Conferido



11/06/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Proc.
Nº PDL 30 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 30/2016.**

Art 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (NR)

Sala das Comissões Reunidas, 07/06/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO LORILLO

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

JONAS CAMISA NOVA

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29 e
folha de informação nº 30 de 20 de 06 de 16

Mapeta Rezoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51533

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Márcia Cazoti

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

RF 51.539

1540
SESSÃO: 364-SE

DATA: 15/06/2016

FL: 109 DE 128

- "PDL 30/2016, do Vereador Quito Formiga (PSDB). Dispõe sobre outorga da "Salva de Prata" em Homenagem ao Centro Comunitário Santíssima Trindade, e dá outras providências. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Há Substitutivo das Comissões Reunidas."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo das Comissões Reunidas ao PDL 30/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0030 de 2016

20/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 31.539

À SGP.23

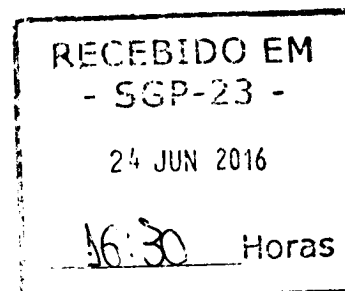
Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento de folha(s) nº 27 e nº 28 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



24.06.2016

3

21 - 27 a 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48 DE 15 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/16)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Dispõe sobre outorga de Salva de Prata
em homenagem à Paróquia Santíssima
Trindade, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata
com o objetivo de homenagear a Paróquia Santíssima Trindade de São Paulo –
SP, em comemoração ao quinquagésimo nono aniversário de sua existência,
tendo em vista o trabalho de excelência desenvolvido ao longo destes cinquenta
e nove anos na área social, promovendo trabalhos religioso, cultural, social e
benéfico, propiciando a milhares de famílias o acolhimento.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser
convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente
para esse fim.

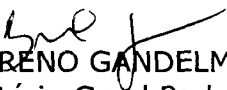
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto
legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

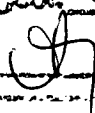
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 16 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de
22, 06, 2016
página 86, vol. 3º
Conteúdo: 

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

27/06/16


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo